

Processo: 1174265

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM/Jequitinhonha

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de denúncia, com pedido de liminar, apresentada por Vestisul Indústria e Comércio Eireli, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório n. 32/2024, Pregão Eletrônico n. 29/2024, promovido pela Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM/Jequitinhonha, cujo objeto consiste no registro de preços na forma de licitação compartilhada para futuro fornecimento e aquisição estimada de serviços de estruturação de identificação dos docentes e discentes, dentro do período do ano letivo de 2024 e 2025, da rede municipal de ensino, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados do CIM-Jequitinhonha.

A denunciante aduziu, em síntese, as seguintes irregularidades: i) ausência de publicidade do edital no prazo determinado em lei, ii) ausência de publicação do ETP de cunho obrigatório, iii) quantitativos superestimados; iv) ausência de especificações técnicas do objeto.

A documentação foi recebida em 21/8/2024, à peça n. 4, e distribuída à minha relatoria no dia 22/8/2024, conforme termo de peça n. 8.

À peça n. 9, entendi por bem proceder a análise do pleito cautelar depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidade apresentadas, determinei a intimação da Sra. Thamiris Aparecida de Paula Silva, Agente de Contratação e subscritora do edital; e da Sra. Lilian Fagundes Trindade Nascimento, Coordenadora Administrativa e subscritora do Termo de Referência; para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhassem toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame, bem como apresentassem quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entendessem necessários para elucidação dos fatos denunciados.

Nesse contexto, as responsáveis apresentaram esclarecimentos e juntaram documentos às peças n. 12/36 dos autos, informando que a ausência de publicidade foi saneada, com a abertura de novo prazo após a correção, e que as demais irregularidades não procederiam, visto que: a) os quantitativos foram determinados com base em estudos técnicos e projeções de demanda; b) o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado em conformidade com a legislação; e c) as especificações técnicas constariam do edital e anexos, tendo sido redigidas com clareza e objetividade.

Em consulta portal Licitar Digital¹, verifiquei que atualmente o procedimento licitatório se encontra em aberto, constando como última movimentação a solicitação do envio de amostras à vencedora em 4/9/2024.

De início, **determino** a essa Secretaria que **torne sem efeito o documento de peça n. 39**, com fundamento no art. 192, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 13 da Resolução n. 16/2017 deste Tribunal com a urgência que o caso requer.

Após, **encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação - Cfel**, para análise técnica em relação pedido liminar apresentado pelo denunciante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Após, retornem os autos ao meu gabinete, com a urgência que o caso requer.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

¹ Disponível em <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/39681>. Acesso em 11/10/2024.